



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alencar Santana Braga – PT/SP

Apresentação: 01/07/2026 12:29:35.120 - Mesa

PL n.3400/2026

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2026

(Do Sr. Deputado Alencar Santana – PT/SP)

Altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para instituir medida de restrição ao acesso às plataformas de apostas de quota fixa por devedores inadimplentes de obrigação alimentar.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 26 da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 26.....

VIII. As pessoas físicas que figurem como devedoras de obrigação alimentar em execução judicial, com débito vencido e não quitado. (NR)”

Art. 2º O art. 528 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), passa a vigorar acrescido do seguinte § 10:

"Art. 528.....

§ 10. Sem prejuízo das demais medidas executivas previstas nesta Lei, o juiz deverá determinar a suspensão do acesso do executado às plataformas de apostas de quota fixa autorizadas no País, enquanto perdurar o inadimplemento da obrigação alimentar, comunicando-se a decisão ao órgão regulador

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 256 | CEP 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5256 | dep.alencarsantana@camara.leg.br



* C D 2 6 6 3 6 6 3 2 8 1 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alencar Santana Braga – PT/SP

competente e aos operadores de apostas para imediato cumprimento. (NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo proteger a efetividade da obrigação alimentar e impedir que pessoas inadimplentes com pensão alimentícia destinem recursos a apostas de quota fixa enquanto deixam de cumprir dever essencial à subsistência de seus dependentes.

A Constituição Federal estabelece a dignidade da pessoa humana como fundamento da República e reconhece a alimentação como direito social. Além disso, o art. 227 da Constituição impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança, do adolescente e do jovem, inclusive à vida, à saúde, à alimentação e à dignidade.

No mesmo sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente assegura proteção integral à criança e ao adolescente, reconhecendo-os como sujeitos de direitos em condição peculiar de desenvolvimento. A Lei nº 11.346/2006 também afirma que a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana.

A obrigação alimentar não constitui mera dívida patrimonial. Trata-se de prestação vinculada à sobrevivência, ao desenvolvimento e à dignidade do alimentando. Por isso, o Código de Processo Civil já prevê medidas rigorosas para sua cobrança, inclusive protesto, prisão civil e atos executivos destinados a assegurar o cumprimento da obrigação.

A Lei nº 14.790/2023, que regula as apostas de quota fixa, já estabelece hipóteses de pessoas impedidas de apostar em seu art. 26. A presente proposta apenas amplia esse rol para incluir pessoas físicas que figurem como devedoras de obrigação alimentar em execução judicial, com débito vencido e não quitado,

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 256 | CEP 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5256 | dep.alencarsantana@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alencar Santana Braga – PT/SP

conferindo coerência ao sistema normativo e priorizando a proteção de quem depende da pensão para sobreviver.

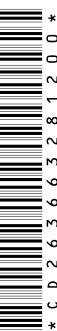
A medida é proporcional e razoável, pois não cria sanção permanente nem restrição genérica contra todos os pagadores de pensão. A restrição recai apenas sobre o devedor inadimplente, em execução judicial, enquanto perdurar o débito alimentar.

O avanço das apostas eletrônicas no Brasil tem gerado crescente preocupação entre especialistas, órgãos públicos e entidades da sociedade civil. Segundo reportagem da Agência Brasil, estudos apontam que as apostas esportivas passaram a comprometer o orçamento das famílias brasileiras, especialmente das classes de menor renda, provocando o redirecionamento de recursos antes destinados à alimentação, produtos de higiene e outras despesas essenciais.ⁱ

Estudo técnico elaborado pelo Banco Central do Brasil também demonstra que as famílias de baixa renda estão entre as mais impactadas pelo crescimento das apostas online, indicando que o apelo econômico das plataformas afeta principalmente pessoas em situação de maior vulnerabilidade financeira.ⁱⁱ

Mais recentemente, a Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC) alertou que o crescimento das apostas online tem agravado significativamente o endividamento das famílias brasileiras. Segundo levantamento divulgado pela Agência Brasil, a inadimplência relacionada às apostas retirou cerca de R\$ 143 bilhões do comércio varejista entre janeiro de 2023 e março de 2026, evidenciando que o fenômeno deixou de representar mero entretenimento para se tornar relevante problema econômico e social.ⁱⁱⁱ

Dessa forma, a presente proposição busca conciliar a proteção dos direitos fundamentais da criança, do adolescente e dos demais beneficiários de alimentos com a efetividade da tutela jurisdicional, fortalecendo os instrumentos de execução sem impor restrições desproporcionais aos direitos do devedor.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alencar Santana Braga – PT/SP

Trata-se de medida de elevado interesse social, que prestigia os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção integral, da prioridade absoluta da criança e do adolescente, da solidariedade familiar e da efetividade da prestação jurisdicional, razão pela qual se espera o apoio dos nobres Parlamentares para sua aprovação.

Sala das Sessões, ____ de _____ de 2026.

Deputado Alencar Santana - PT/SP

Apresentação: 01/07/2026 12:29:35.120 - Mesa

PL n.3400/2026



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 256 | CEP 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5256 | dep.alencarsantana@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263663281200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alencar Santana



* C D 2 6 3 6 6 3 3 2 8 1 2 0 0 *

ⁱ Agência Brasil – *Apostas esportivas comprometem orçamento familiar das classes D e E*. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2024-08/apostas-esportivas-comprometem-orcamento-familiar-das-classes-d-e-e>. Acesso em: 30 jun. 2026.

ⁱⁱ Banco Central do Brasil – *Análise técnica sobre o mercado de apostas online no Brasil e o perfil dos apostadores*. Disponível em: https://www.bcb.gov.br/conteudo/relatorioinflacao/EstudosEspeciais/EE119_Analise_tecnica_sobre_o_mercado_de_apostas_online_no_Brasil_e_o_perfil_dos_apostadores.pdf. Acesso em: 30 jun. 2026.

ⁱⁱⁱ Agência Brasil – *Para CNC, bets agravam endividamento das famílias brasileiras*. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2026-04/para-cnc-bets-agravam-endividamento-das-familias-brasileiras>. Acesso em: 30 jun. 2026.

